

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 1.843, DE 2020

Apensado: PL nº 1.291/2021

Dispõe sobre a utilização do resultado positivo do Banco Central do Brasil no enfrentamento da pandemia de Covid-19 no País.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Enquanto perdurar a emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da Covid-19, o valor integral do resultado positivo do Banco Central do Brasil com reservas cambiais e das operações com derivativos cambiais por ele realizadas no mercado interno será destinado ao Ministério da Saúde, para custeio das medidas de combate à epidemia de Covid-19.

§ 1º Os valores de que trata o *caput* serão apurados com periodicidade mensal e transferidos para o Ministério da Saúde até o décimo dia do mês subsequente.

§ 2º Os valores de que trata o *caput* acumulados em 2021, anteriormente à entrada em vigor desta Lei, e que foram destinados à constituição de reserva de resultado conforme o disposto no art. 3º da Lei nº 13.820, de 2 de maio de 2019, serão transferidos para o Ministério da Saúde até o décimo dia do mês subsequente à entrada em vigor desta Lei.

§ 3º Os valores de que trata o *caput* não comporão o cálculo de superávit financeiro.

Art. 2º Enquanto perdurar a emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da Covid-19, ficam suspensos os efeitos do art. 3º da Lei nº 13.820, de 2 de maio de 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 1 de setembro de 2021.



Deputado DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211427322000>



* C D 2 1 1 4 2 7 3 2 2 0 0 0 *

Presidente

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211427322000>



* C D 2 1 1 4 2 2 7 3 2 2 0 0 0 *